# LEI COMPLEMENTAR Nº 465

**Altera a redação dos artigos 2º, 3º e seu parágrafo único, 5º, 6º e 8º da Lei Complementar nº 278, de 19 de maio de 2000.**
**Proc. nº 21114/00**

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos abaixo relacionados da Lei Complementar nº 278, de 19 de maio de 2000:

I – Art. 2º

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo, com fundamento na Lei Federal nº 10257, de 10 de julho de 2001, que instituiu o Estatuto da Cidade, autorizado a outorgar concessão de uso especial das áreas caracterizadas no art. 1º para as famílias removidas de áreas de risco e/ou preservação permanente, e/ou às famílias ocupantes de área do Projeto, todas cadastradas, contemplando o Programa Habitar Brasil BID, referente à Favela do Dique do Sambaiatuba, na Vila Jóquei Clube".

II – Art. 3º e parágrafo único

"Art. 3º - A concessão de uso especial dos imóveis descritos no art. 1º, e a divisão em lotes, é autorizada para fins residenciais dos concessionários, ficando, ainda, autorizada a prestação de serviços e/ou o exercício do comércio varejista, desde que comprovadamente para sustentação da economia familiar dos concessionários, compatível com o uso residencial e de interesse estritamente local.

Parágrafo único – Fica a concessão revogada de pleno direito, se às áreas for dada destinação diversa da especificada no *caput*".

PUBLICADO EM 30/12/04
Jornal Vicentino
Proc. 194/04
PLC 34/04

**LEI COMPLEMENTAR Nº 465**

fl.02

III – Art. 5º

"Art. 5º - A formalização da concessão será feita através de Termo de Concessão de Uso Especial de Bem Patrimonial do Município, ficando revogada a concessão se descumprida qualquer de suas cláusulas".

IV – Art. 6º, *caput*, mantido o parágrafo único

"Art. 6º - O imóvel objeto da concessão será avaliado pelo Poder Executivo, servindo esse valor para os efeitos patrimoniais de direito".

V – Art. 8º

"Art. 8º - As despesas de escritura e registro ficarão a cargo da concedente".

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de dezembro de 2004.

**MÁRCIO FRANÇA**
Prefeito Municipal